



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

Salvador do Sul, 16 de outubro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Para: À Comissão de Licitações

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade, conforme Lei Federal 14.133/2021, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para fins de promover a implantação e o acompanhamento dos processos sob a égide da nova lei de licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, junto a administração municipal.

ORÇAMENTO: R\$ 5.400,00 por mês

A contar de 01.10.2023.....**R\$ 16.200,00**
2024 **R\$ 16.200,00**

TOTAL: R\$ 32.400,00

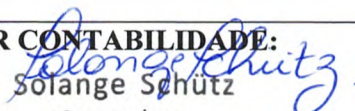
JUSTIFICATIVA: Em anexo


José Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

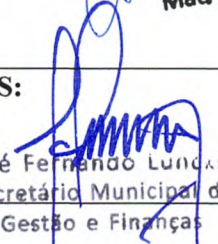
PARECER CONTABILIDADE:

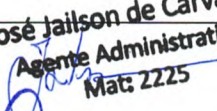

Solange Schütz

Contadora

CRCRS-081974/0-6

PARECER SEC. GESTÃO E FINANÇAS:


José Fernando Lunckes
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças


José Jailson de Carvalho
Agente Administrativo
Mat: 2225



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer n.º 197/2023

Objeto: Inexigência de Licitação – Apoio Serviço de Licitações

Senhor Prefeito,

Versa o presente expediente, ordenado pelo n.º 079/2023, Inexigência de Licitação n.º 009/2023, sobre pedido de contratação de serviços especializados para os fins de promover a implantação e o acompanhamento dos processos licitatórios sob a égide da nova lei de licitações ao Município de Salvador do Sul.

O art. 74 da Lei 14.133/21, inciso III diz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O dispositivo refere, claramente, que a inexigência será possível nos casos de contratação de profissionais de notória especialização.

O art. 6º no mesmo diploma define o que seja notória especialização nos seguintes termos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Por este quadro normativo, a doutrina e a jurisprudência brasileira, estabeleceram 5 requisitos para caracterização da inviabilidade de competição, vejamos: a) necessidade de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) singularidade do objeto; d) incapacidade da prestação do serviço por Servidores do Poder Público; e) prática de mercado para o serviço.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Pelos documentos juntados ao presente expediente entendo que todos os requisitos legais estão cumpridos com grande margem de satisfação, eis que o procedimento administrativo formal (Processo de inexigência) foi aberto e está tramitando; a notória especialização da empresa pode ser vista pelo grande acervo técnico demonstrado por atestados, certidões e declarações; a singularidade por ter na contratada a um só tempo a expertise necessária e a confiança da Administração para cumprir o objeto com segurança e tranquilidade; e a incapacidade da prestação do serviço por Servidores do Poder Público fica evidente quando sabemos que os próprios servidores do quadro pediram por apoio externo, já que não dispõem de expertise e pessoal suficientes para dar conta das mudanças técnicas impostas pela nova lei de licitações e, por fim, a contratação destes serviços na forma direta é prática de mercado amplamente possível e legalmente viável.

Por isso, entendo não hajam óbices jurídicos à contratação pretendida. É meu entendimento que submeto à sua superior consideração e deliberação.

Salvador do Sul, 19 de outubro de 2023.

MAURICIO JORGE DAUGUSTIN CRUZ

OAB/RS 35.710

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 20/10/2023
Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal